AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS NA PLANTAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE BASE FLORESTAL

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR é uma instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Brasil, sendo a emissora e fiscalizadora do presente protocolo. Trata-se de autoridade competente oficial para promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola, fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal, rastreabilidade e uso de insumos agropecuários no Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

PARANÁ
2026

Versão 08/06/26

PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS NA PLANTAÇÃO FLORESTAL

1. Capacitação
É obrigatória a participação do Responsável Técnico e produtor rural ou seu preposto, de acordo com as respectivas atribuições no processo produtivo, em capacitações específicas sobre este protocolo de produção, adoção de boas práticas agrícolas, cuidados no uso de agrotóxicos e temas correlatos, ministrado pela Adapar e entidades parceiras.

2. Uso do solo agrícola
É obrigatória a adoção de medidas de conservação do solo com o objetivo de controlar o processo de erosão. Com o objetivo de reduzir o escoamento superficial da água, os cultivos devem ser implantados com a utilização de práticas conservacionistas apropriadas ao grau de declividade do terreno e às características físicas do solo conforme orientação do Responsável Técnico.

3. Material propagativo
Sementes e mudas devem ser oriundas de viveiros registrados no RENASEM e estar acompanhadas pelo respectivo Termo de Conformidade, respeitando-se as exceções previstas na legislação.

4. Definição de parcela ou talhão
Para fins de controle e rastreabilidade, cada parcela ou talhão deve apresentar uma única espécie e variedade, ter a mesma procedência e idade, apresentando condições suficientemente homogêneas, vinculada à devida geolocalização.

5. Fertilização
Tanto a fertilização das mudas no viveiro, quanto eventuais fertilizações no campo, devem ser realizadas em conformidade com a prescrição do Responsável Técnico. A documentação da aquisição dos fertilizantes químicos deve ser arquivada por um período mínimo de 1 ano. Os fertilizantes químicos deverão ter registro no MAPA, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados em local seguro, limpo, seco e protegido, separadamente dos agrotóxicos.

6. Manejo Fitossanitário e Tratos Silviculturais

6.1 Devem ser adotadas a seguintes práticas culturais:

6.1.1 Cultivo mínimo do solo, objetivando melhor conservação do solo e disponibilidade de recursos para o desenvolvimento das plantas.

6.1.2 Priorizar o controle mecânico de plantas daninhas; quando necessário controle químico, utilizar somente herbicidas liberados para a cultura.

6.1.3 Deve ser realizado o manejo integrado de pragas e doenças, realizando o devido monitoramento, por meio de inspeções ou outro método recomendado pela pesquisa; dar preferência aos métodos de controle biológicos, culturais, físicos e genéticos; quando necessário controle químico, utilizar somente agrotóxicos registrados para a cultura, mediante recomendação emitida pelo RT.

7. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos
Caso o equipamento seja utilizado em outras culturas, deve ser realizada completa limpeza, para evitar resíduos de agrotóxicos proibidos na cultura. Equipamentos utilizados devem estar em bom estado de conservação, sem vazamentos e utilizar ponta de pulverização adequada ao agrotóxico aplicado.

8. Equipamento de Proteção Individual (EPI)
EPI´s devem estar em bom estado de conservação, ser adequados aos agrotóxicos utilizados no cultivo e serem utilizados corretamente pelo operador, quando da aplicação.

9. Armazenamento de Agrotóxicos
Agrotóxicos e suas embalagens devem ser armazenados em local seguro, ventilado, com porta, piso impermeável, sem acesso de crianças e animais, separadamente de outros insumos (demais insumos podem estar no mesmo local, mas o armazenamento deve ser separado).

10. Embalagens de Agrotóxicos
Encaminhar embalagens de agrotóxicos utilizados aos Centros de Recolhimento de Embalagens Vazias, arquivando o comprovante de entrega na propriedade rural.

11. Registros Auditáveis
RT deve elaborar e manter a disposição da fiscalização registros auditáveis, contendo dados desde o plantio até a venda do produto; registros devem ser anotados e atualizados constantemente, podendo ser aproveitados os registros exigidos por outras certificações.

12. Colheita
Deve obedecer às recomendações de preservação do solo, recursos hídricos, vegetação nativa, prevenção da compactação do solo e manutenção da rastreabilidade do produto colhido.

13. Assistência Técnica
Cultivo deve ser acompanhado por Responsável Técnico legalmente habilitado (Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Técnico Florestal ou outro com habilitação legal), o qual deverá inscrever a área de produção como UP Monitorada junto à Adapar (caso esta ainda não esteja inscrita), incluir as produções estimadas e efetivas no sistema, e realizar no mínimo 1 visita técnica por mês à propriedade, oportunidade em que deverá verificar se o presente protocolo de produção está sendo cumprido, e incluir a realização da visita nos registros auditáveis.

14. Rastreabilidade
Devem ser adotados procedimentos de rastreabilidade, com a manutenção de registros auditáveis dos insumos agrícolas utilizados no processo de produção, tratamentos fitossanitários, data de sua utilização, recomendação técnica ou receituário agronômico emitido por profissional competente. Deve ser demonstrada a rastreabilidade do produto colhido, por meio de documentos e registros que o vinculem a parcela ou talhão onde foi produzido.

15. Obrigações ambientais legais
Propriedade rural deve estar inscrita no CAR, possuir e preservar as Áreas de Preservação Permanente (quando aplicável) e Reserva Legal e preferencialmente adotar

ações de conservação da biodiversidade; os produtos não podem estar associados à desflorestação e devem ser produzidos em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

16. Fiscalização pela Adapar

A Adapar realizará no mínimo uma fiscalização anual, a fim de verificar o efetivo cumprimento do presente protocolo de produção e, por meio de inspeção oficial, exercer a diligência devida nos termos do Regulamento (UE) 2023/1115, a fim de comprovar que não foi detetado qualquer risco ou apenas foi detetado um risco negligenciável de que os produtos produzidos não cumpram o disposto no artigo 3.º, alínea a) ou b), desse regulamento.

Nota: O artigo 3.º, alínea a) e b) do Regulamento (UE) 2023/1115 estabelecem:
Artigo 3.º
Proibição
Os produtos de base em causa e os produtos derivados em causa não podem ser colocados nem disponibilizados no mercado, nem exportados, a menos que estejam preenchidas todas as seguintes condições:
a) Não estarem associados à desflorestação;
b) Terem sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção;

17. Análise de Resíduos de Agrotóxicos

Para os produtos de base florestal em que haja interesse relacionado ao monitoramento do uso de agrotóxicos, deverá ser coletada ao menos 1 amostra anualmente, para fins de análise de resíduos de agrotóxicos, com o intuito de fiscalizar a conformidade no uso desses produtos.